



PUBLICADO

Extrema, 07 / 12 / 2021

DECRETO N° 4.133 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 58/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área especificada no parágrafo único deste artigo, de propriedade de ANA MARIA FERREIRA OLIVOTTI, brasileira, portadora do RG n.º MG-16.303.068 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o n.º 581.647.156-20, residente e domiciliada na Rua Nenê, n.º 19, Centro, Extrema, Estado de Minas Gerais; **cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto.**

Parágrafo único – Área equivalente a 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situada no Bairro do Barreiro, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da matrícula nº. 13.147, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: “O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.472.839,074m e E: 365.605,546m, confrontando com GLEBA 11; com azimute de 258°34'47" e distância de 12,57m, deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.472.836,584m e E: 365.593,222m, com azimute de 246°55'12" e distância de 6,76m, deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.472.833,932m e E: 365.586,999m, com azimute de 233°40'45" e distância de 50,67m, deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.472.803,919m e E: 365.546,171m, com azimute de 232°45'39" e distância de 40,15m, deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.472.779,625m e E: 365.514,211m, com azimute de 230°58'50" e distância de 14,93m, deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.472.770,223m e E: 365.502,609m, com azimute de 219°17'12" e distância de 18,25m, deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.472.756,101m e E: 365.491,055m, com azimute de



216°07'40" e distância de 18,50m, deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.472.741,158m e E: 365.480,148m, com azimute de 226°05'32" e distância de 28,11m, deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.472.721,668m e E: 365.459,899m, com azimute de 225°55'15" e distância de 26,91m, deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.472.702,946m e E: 365.440,566m, com azimute de 226°12'37" e distância de 24,41m, deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.472.686,051m e E: 365.422,942m, com azimute de 226°44'39" e distância de 17,63m, deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.472.673,972m e E: 365.410,105m, agora confrontando com GLEBA 09; com azimute de 302°05'03" e distância de 107,86m, deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.472.731,266m e E: 365.318,714m, com azimute de 38°13'55" e distância de 127,58m, deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.472.831,483m e E: 365.397,667m, agora confrontando com AREA DE PRESERVAÇÃO; com azimute de 92°29'44" e distância de 40,34m, deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.472.829,726m e E: 365.437,971m, com azimute de 85°58'30" e distância de 11,49m, deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.472.830,533m e E: 365.449,435m, com azimute de 62°29'14" e distância de 51,03m, deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.472.854,107m e E: 365.494,697m, com azimute de 72°30'41" e distância de 32,07m, deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.472.863,745m e E: 365.525,284m, com azimute de 83°35'01" e distância de 33,58m, deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.472.867,498m e E: 365.558,658m, com azimute de 96°17'30" e distância de 13,48m, deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.472.866,020m e E: 365.572,060m, com azimute de 116°53'11" e distância de 12,02m, deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.472.860,584m e E: 365.582,782m, com azimute de 131°02'04" e distância de 17,51m, deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas N: 7.472.849,091m e E: 365.595,987m, com azimute de 136°20'28" e distância de 13,85m, deste segue até o ponto 01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - A presente desapropriação, da área descrita neste Decreto, será destinada à construção de Centro de Convivência e Integração Educacional, de Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) e Nova Unidade Escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Pelo imóvel objeto da desapropriação, será pago o valor total indenizatório de **R\$ 4.006.936,30 (quatro milhões, seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor, conforme Laudo de Avaliação.





PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na respectiva Ficha, **conforme indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.**

Parágrafo único - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 167-100**, do presente exercício de 2021, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -